

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA
CNPJ 43.763.127/0001-75

Aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo da São Bernardo Previdência Privada, convidados os Srs. Vergílio Minutti Filho e Claudio José de Souza Rosa. Na qualidade de Presidente da Mesa, assumiu a direção dos trabalhos o Conselheiro Presidente Sr. Francisco Sanches Neto, que indicou a mim, Claudio José de Souza Rosa, para secretariá-lo. Instalada a reunião, por determinação do Sr. Presidente, procedeu-se a leitura da Ordem do Dia, devendo os Srs. Conselheiros discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: a) **Programa de Empréstimos aos Participantes;** b) **Criação do novo Perfil de Investimentos SB 10 e nomenclaturas;** c) **Condicionantes para alocação no Segmento de Investimento no Exterior.** Em discussão a pauta “a” da Ordem do Dia, o Sr. Presidente submeteu à apreciação do Conselho Deliberativo o Regulamento do Programa de Empréstimo que já fora avaliado e aprovado pela Diretoria Executiva, assim como o Contrato Padrão que deverá ser assinado eletronicamente pelos participantes quando das solicitações de empréstimos. Também foram apresentados para deliberação, a proposta da Diretoria Executiva para definir o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas concessões de empréstimos e a metodologia de cálculo para apuração da Taxa de Juros incidentes sobre os empréstimos concedidos, a qual será apurada através da seguinte fórmula: Média aritmética das cotações de fechamento da ETTJ Pré (Estrutura a Termo de Taxa de Juros), no vértice 1008, divulgada diariamente no site da Anbima correspondente aos dias 01 a 10 de cada mês, acrescida de um spread entre 30% e 70%. A taxa resultante da aplicação da metodologia será a Taxa de Juros adotada para as solicitações de empréstimos feitas a partir do dia 16 do mês corrente até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração. Após amplo debate, o Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade o Regulamento Programa de Empréstimo, o Contrato Padrão e as definições propostas pela Diretoria Executiva acerca do valor mínimo a ser praticado nas concessões de empréstimos e metodologia apresentada para definição da Taxa de Juros, ficando a Diretoria Executiva responsável em monitorar e aprovar mensalmente a apuração e definição da Taxa de Juros a ser praticada. O Regulamento do Programa de Empréstimo e do Contrato Padrão, consubstanciados no Anexo I, devidamente autenticado pela mesa ficam, por referência, fazendo parte integrante desta ata. Passando para a pauta “b”, o Sr. Presidente submeteu à apreciação de todos os presentes os estudos realizados pelas Consultorias F8A e Willis Towers com as alternativas de Perfis de Investimentos visando ocupar

a lacuna de risco/retorno existente entre os Perfis mais conservadores e os mais agressivos e, após amplo debate, assim como foi aprovado pela Diretoria Executiva, também foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo a criação de um Perfil de Investimento que tivesse como característica principal o objetivo de alocação de 10% em Renda Variável, sendo denominado SB 10 e que deverá alocar dos recursos nos mesmos fundos e estratégias já existentes nos demais perfis. Adicionalmente, para esse novo Perfil de Investimentos ficaram definidos os seguintes limites de alocação por segmento: Renda Fixa entre 67,5% e 92,5%, Renda Variável entre 7,5% e 12,5%, Investimento no Exterior entre 0% e 2,5%, Investimento Estruturado entre 0% e 15%, Operações com Participantes entre 0% e 5%. Seguindo a métrica adotada nos demais perfis, o benchmark para o novo Perfil SB-10 será 90% (80% (IMA-S + 1%a.a.) + 20% (IPCA + 5%a.a.)) + 10% Ibovespa. O Sr. Presidente também apresentou para apreciação, proposta encaminhada pela Diretoria Executiva para agregar aos nomes dos Perfis de Investimentos palavras que melhor determinam a característica principal de cada Perfil, sendo aprovado por unanimidade as seguintes nomenclaturas dos Perfis que passarão ser divulgados como: Perfil São Bernardo Superconservador ou Perfil SB Superconservador, Perfil SB Zero Conservador ou Perfil SB 0 Conservador, Perfil SB Dez Moderado Conservador ou Perfil SB 10 Moderado Conservador, Perfil SB Vinte Moderado ou Perfil SB 20 Moderado, Perfil SB Quarenta Agressivo ou Perfil SB 40 Agressivo. Passando para a pauta “c” da ordem do dia, o Sr. Presidente apresentou para deliberação as novas condicionantes apresentadas pela Diretoria Executiva para o início das alocações no segmento de Investimento no Exterior que foram revisadas e apresentadas pelo Comitê de Investimentos após estudos em conjunto com a Consultoria F8A, sendo aprovadas por unanimidade as seguintes condições concomitantes para alocar até 10% do valor atualmente alocado em Renda Variável: Condicionante Dólar: A cotação do dólar deve estar igual ou abaixo da projeção do Dólar para o final de 2021 divulgada no Relatório FOCUS “MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO”. Para fins de documentação e atualização do valor de referência, será considerada a projeção constante da última divulgação do relatório acima no mês anterior ao de sua aplicabilidade. Condicionante Índice S&P500: Composto de duas estratégias, uma estratégia principal e outra estratégia complementar. A estratégia principal consiste em alocar 2,5% quando o índice apresentar um drawdown e atingir 3.695 pontos, alocar mais 2,5% ao atingir 3.437 pontos, e alocar 5% ao atingir 3.196 pontos. A estratégia complementar tem o objetivo de iniciar as alocações, em menor volume, enquanto a estratégia principal não ocorre: consiste em efetuar alocações de 1% a partir do momento em que o índice ficar situado abaixo de 3.900 pontos, e serão alocados 1% adicionais a cada queda intervalar de 100 pontos que o índice apresentar dentro do mês.

O ciclo se reinicia no mês seguinte, no entanto, a primeira alocação de 1% ocorrerá se o índice estiver abaixo de 3.900 pontos e alocações adicionais de 1% só ocorrerão a partir do momento em houver nova queda intervalar de 100 pontos a partir do intervalo de alocação do primeiro 1% do mês. Por se tratarem de índices que oscilam durante o dia, a alocação será solicitada apenas se as condicionantes definidas acima ocorrerem até às 11:30 hs, ficando sujeitas às variações após esse horário e até a efetivação da operação pelo Gestor dos recursos. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém fizesse uso da palavra, determinou o Sr. Presidente fosse lavrada esta ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos e assinada.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

Francisco Sanches Neto
CPF: [REDACTED]
Presidente da Mesa e
Conselheiro Presidente

Carlos Alberto Rosito
CPF: [REDACTED]
Conselheiro

Renato Gomes Mazzarolo
CPF: [REDACTED]
Conselheiro

Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da

São Bernardo Previdência Privada

De 07 / 06 / 2021

ANEXO I

EXTRAORDINÁRIO

São Bernardo Previdência Privada

Regulamento do Programa de Empréstimo

Junho/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - OBJETO E DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DO EMPRÉSTIMO.....	4
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DO EMPRÉSTIMO	4
CAPÍTULO IV - MODALIDADE E PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.....	6
CAPÍTULO V - LIMITE PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO	7
CAPÍTULO VI - APROVAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO	8
CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS	9
CAPÍTULO VIII - PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO	10
CAPÍTULO IX - DO VENCIMENTO ANTECIPADO	11
CAPÍTULO X - DO ATRASO DE PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES	12
CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS	13
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

CAPÍTULO I - OBJETO E DEFINIÇÕES

- Art. 1º Este Regulamento do Programa de Empréstimo, doravante denominado Regulamento, tem por finalidade disciplinar a operação de Empréstimo a Participantes vinculada ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo, administrado pela São Bernardo Previdência Privada, estabelecendo os direitos e obrigações da São Bernardo, das Patrocinadoras e dos Participantes Ativos abrangidos pelo referido Programa.
- Art. 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado literal, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido. Estes termos aparecerão no texto com a primeira letra maiúscula e tanto nas palavras e expressões relacionadas abaixo, quanto naquelas que não constam desta lista, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário.
- I “Beneficiário”: significa o beneficiário do Participante nos termos do Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo.
 - II “Conta de Contribuição de Participante”: significa a conta onde são creditadas as contribuições realizadas pelos Participantes no Plano de Previdência Complementar São Bernardo, atualizadas de acordo com o disposto no Regulamento do referido Plano.
 - III “Contrato de Empréstimo”: significa o documento celebrado entre o Participante Ativo e a São Bernardo que estabelece as obrigações assumidas e a aceitação das condições do presente Regulamento.
 - IV “Empréstimo”: significa o mútuo a título oneroso concedido ao Participantes Ativo do Plano de Previdência Complementar São Bernardo administrado pela São Bernardo.
 - V “Fundo Garantidor de Inadimplência - FGI”: significa o fundo coletivo constituído pela Taxa de Risco de Inadimplência, a ser paga juntamente com a parcela amortizante do empréstimo e que será utilizado em caso de inadimplência do Participante Ativo mutuário para quitação total ou parcial das parcelas vencidas e não pagas do Empréstimo, após esgotadas todas as demais possibilidades de quitação do Saldo Devedor previstas neste Regulamento, mitigando o risco de impacto negativo na rentabilidade da carteira de investimento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo. Os recursos do FGI poderão ser, em última instância, utilizados para cobrir, total ou parcialmente, o Saldo Devedor do Empréstimo.
 - VI “Margem Consignável”: significa, na data da liberação do Empréstimo, o percentual máximo da renda mensal do Participante Ativo que poderá ser comprometido em um Empréstimo consignado com o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora.
 - VII “Participante Ativo”: significa o empregado de Patrocinadora que aderiu ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo administrado pela São Bernardo e que mantém contrato de trabalho com Patrocinadora e está em atividade.
 - VIII “Patrocinadora”: significa a pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venha a celebrar, nos termos do Estatuto e em consonância com a legislação, convênio de adesão em relação ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo administrado pela São Bernardo.

- IX “Plano de Previdência Complementar São Bernardo”: significa o Plano de Benefícios de caráter previdenciário, CNPB nº 1980.0007-19, administrado pela São Bernardo Previdência Privada.
- X “*Pro-rata-die*”: significa a parte ou porção, que resulta de uma divisão ou repartição, proporcionalmente ao número de dias no mês.
- XI “Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo”: significa o documento vigente que estabelece as condições para concessão e manutenção dos Benefícios previdenciários e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e respectivos Beneficiários.
- XII “São Bernardo”: significa a São Bernardo Previdência Privada, entidade fechada de previdência complementar administradora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo.
- XIII “Saldo Devedor” ou “Saldo Remanescente”: significa a soma do valor das parcelas a vencer e do valor atual das parcelas em atraso, quando for o caso, estas últimas acrescidas dos encargos e das penalidades previstas neste Regulamento.
- XIV “Tabela Price”: significa o sistema de amortização de dívida onde as parcelas têm o mesmo valor, ou seja, o somatório de amortização do capital e juro mensal é fixo ao longo do período do contrato.
- XV “Taxa de Administração”: significa o valor pago pelo Participante Ativo na contratação do Empréstimo, destinado à cobertura dos custos referentes à administração das operações da carteira de Empréstimo do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, conforme dispõe a legislação em vigor.
- XVI “Taxa de Risco de Inadimplência ”: significa a taxa a ser paga pelo Participante Ativo mutuário, juntamente com a parcela amortizante do empréstimo, determinada para constituir o Fundo Garantidor de Inadimplência – FGI, de forma coletiva.
- XVII “Taxa Pré-fixada”: significa a taxa de juros utilizada na operação de Empréstimo, que rentabilizará a carteira de investimento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo. Essa taxa será pré-fixada, isto é, fixa e imutável do início ao fim de cada contrato de Empréstimo.

Art. 3º Todas as definições inseridas no Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo serão aplicáveis a este Regulamento de Empréstimo, salvo se o contexto indicar o contrário.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE EMPRÉSTIMO

Art. 4º Para solicitar Empréstimo, o requerente deverá preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I ser Participante Ativo com a Patrocinadora e não estar com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- II não possuir contribuições em atraso ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo;
- III ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- IV ter, no mínimo, 12 (doze) contribuições ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo;
- V não ter empréstimo em andamento com a São Bernardo;
- VI não estar vinculado à empresa em processo de retirada de patrocínio ou de transferência de gerenciamento em relação ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo.

Parágrafo Único

A condição de Participante Ativo emancipado deverá ser comprovada mediante a apresentação do original de Escritura Pública ou de Sentença Judicial de Emancipação e da Certidão de Nascimento atualizada com a averbação da Emancipação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DO EMPRÉSTIMO

Art. 5º O Participante Ativo, para requerer o Empréstimo, deverá obrigatoriamente:

- I preencher e enviar a solicitação de Empréstimo à São Bernardo;
- II aceitar as regras e condições estabelecidas neste Regulamento e eventuais regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo; e
- III celebrar o Contrato de Empréstimo disponibilizado no site da São Bernardo, que será efetivado após o aceite da contratação pela São Bernardo.

§ 1º A São Bernardo disponibilizará o formulário de solicitação e o Contrato de Empréstimo de forma eletrônica em seu site.

§ 2º O processo de requerimento e concessão de Empréstimo será realizado preferencialmente na forma eletrônica, envolvendo o uso de plataforma digital que requeira manifestação expressa do Participante perante a Entidade.

§ 3º A São Bernardo avaliará a solicitação de Empréstimo apresentada pelo Participante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu requerimento, comunicando-o acerca de sua aprovação ou não.

CAPÍTULO IV - MODALIDADE E PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 6º O Empréstimo será concedido pela São Bernardo ao Participante Ativo na modalidade de Taxa Pré-fixada.

Art. 7º A modalidade de Empréstimo vigorará durante toda a vigência do contrato e será irretratável, tanto para o Participante Ativo como para a São Bernardo.

Art. 8º O prazo de amortização do Empréstimo será de, no mínimo 6 (seis) meses e, no máximo 48 (quarenta e oito) meses, conforme escolha do Participante Ativo, observado o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo único

A amortização do Empréstimo disposto neste Regulamento será calculada pelo método da Tabela Price.

CAPÍTULO V - LIMITES E PRAZO PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

- Art. 9º Para todos os Participantes Ativos o limite máximo para concessão do Empréstimo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante apurado no último dia do mês anterior ao da data do requerimento, desde que não superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Este limite deverá ainda observar a Margem Consignável e o prazo máximo de amortização previsto no artigo 8º.
- § 1º O limite máximo estabelecido para concessão de Empréstimo previsto no *caput* será atualizado nos prazos e na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo disponibilizado no site da São Bernardo sempre que for alterado.
- § 2º A Diretoria Executiva poderá propor um valor mínimo para concessão de Empréstimo, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e divulgado na forma prevista no § 1º deste artigo.
- § 3º A alteração da Margem Consignável em decorrência de pagamento pela Patrocinadora de diferença salarial retroativa em determinado mês, não implicará em complementação no valor do Empréstimo concedido pela São Bernardo.
- Art. 10º O valor da prestação mensal será apurado de acordo com o prazo de pagamento escolhido pelo Participante Ativo e está condicionado à Margem Consignável informada pela Patrocinadora em relação ao percentual máximo de desconto que poderá ser efetuado na folha de salários do Participante Ativo.
- Parágrafo único
A Patrocinadora informará à São Bernardo a Margem Consignável disponível do Participante Ativo solicitante do Empréstimo.

CAPÍTULO VI - APROVAÇÃO E CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 11º A São Bernardo poderá solicitar quaisquer informações adicionais para concessão do empréstimo, observados critérios uniformes e não discriminatórios.

Art. 12º A São Bernardo indeferirá a concessão do empréstimo solicitado caso verifique:

- I o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º deste Regulamento; e
- II que o valor e o número de parcelas solicitadas sejam acima dos limites previstos no Capítulo V deste Regulamento.

Art. 13º O Empréstimo somente será concedido mediante a celebração do Contrato de Empréstimo de que trata o inciso II do artigo 5º deste Regulamento, que ocorrerá após a aprovação da solicitação.

Art. 14º O crédito do Empréstimo concedido pela São Bernardo será efetuado na conta corrente ou na conta poupança informada pelo Participante, não podendo ser considerada para essa finalidade a conta salário do Participante.

Parágrafo único

O Participante deverá ser, obrigatoriamente, o primeiro titular da conta corrente informada, sob pena de não ser efetuado o crédito do Empréstimo.

Art. 15º O crédito do Empréstimo que for aprovado, ressalvado o disposto no artigo 16º deste Regulamento, será realizado até:

- I dia 20 (vinte) do mês corrente quando a concessão do Empréstimo for solicitada na primeira quinzena do mês;
- II dia 5 (cinco) do mês subsequente quando a concessão do Empréstimo for solicitada na segunda quinzena do mês.

Art. 16º Caso o dia previsto para a realização do crédito, conforme artigo antecedente, não seja dia útil ou não tenha expediente bancário, o crédito será efetuado no último dia útil anterior.

Art. 17º A São Bernardo não poderá ser responsabilizada pela falta do crédito na conta corrente do Participante Ativo na data estabelecida no artigo 15 quando as informações prestadas pelo mesmo estiverem incorretas ou haja problema bancário que impeça o crédito.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Art. 18º A concessão do Empréstimo estará composta dos seguintes encargos financeiros:

- I Taxa Pré-fixada;
- II Taxa de Administração;
- III Taxa de Risco de Inadimplência; e
- IV Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

Parágrafo único

Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ser inferiores ao índice de referência que foi estabelecido na Política de Investimentos do Plano, nos termos da legislação vigente.

Art. 19º A Taxa Pré-fixada do programa de empréstimo será calculada e divulgada no sítio eletrônico da São Bernardo, de acordo com o critério definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da São Bernardo.

§ 1º A Taxa Pré-fixada a ser aplicada no Empréstimo concedido corresponderá àquela vigente na data da celebração do Contrato de Empréstimo.

§ 2º A Taxa Pré-fixada será cobrada sobre o Saldo Devedor do Empréstimo enquanto o Contrato de Empréstimo estiver vigente e será acrescida da Taxa de Administração e da Taxa de Risco e Inadimplência.

Art. 20º A Taxa de Administração será cobrada do Participante Ativo e corresponderá a aplicação do percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao mês sobre o valor do Saldo Devedor do Empréstimo, enquanto o Contrato de Empréstimo estiver vigente.

Art. 21º A Taxa de Risco de Inadimplência será cobrada do Participante Ativo e corresponderá a aplicação do percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao mês sobre o valor do Saldo Devedor do Empréstimo, enquanto o Contrato de Empréstimo estiver vigente.

Art. 22º O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF será retido, conforme legislação específica vigente, no ato da concessão do Empréstimo e calculado considerando o valor emprestado e o prazo de amortização.

Art. 23º A São Bernardo poderá, a seu exclusivo critério, contratar seguro prestamista para quitação do Saldo Devedor do empréstimo em caso de morte ou invalidez total por acidente do Participante Ativo.

Art. 24º A Diretoria Executiva, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos Participantes Ativos poderá alterar os percentuais ou valores dos encargos financeiros mencionados neste Regulamento, bem como criar novos encargos, se necessário, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da respectiva carteira de Empréstimo do Plano de Previdência Complementar São Bernardo por ela administrado.

Art. 25º As alterações e/ou novos encargos de que trata o artigo 24 só valerão para Empréstimos contraídos a partir da data de sua efetivação.

CAPÍTULO VIII - PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

Art. 26º A cobrança das parcelas do Contrato de Empréstimo será efetuada:

- I na folha de pagamento de salários das Patrocinadoras;
- II por meio de boleto bancário.

§ 1º As parcelas do Contrato de Empréstimo serão mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se no último dia útil de cada mês, até o esgotamento do prazo pactuado. O pagamento das referidas parcelas poderá ser realizado sem a incidência de encargos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento.

§ 2º Os Participantes Ativos ao aceitarem o Contrato de Empréstimo, autorizam a Patrocinadora a descontar mensalmente as parcelas para pagamento do Empréstimo na folha de pagamento de salários das Patrocinadoras e o correspondente repasse à São Bernardo.

§ 3º Na hipótese de afastamento do Participante Ativo das suas atividades laborais na Patrocinadora ou na ocorrência de qualquer fato em que se verifique antecipadamente a indisponibilidade de saldo para desconto da parcela, o Participante Ativo estará obrigado a solicitar antecipadamente à São Bernardo, por meio do site eletrônico, a emissão de boleto para pagamento no prazo sem a aplicação das penalidades previstas no artigo 36º deste Regulamento. O não pagamento no prazo estabelecido no §1º implicará em inadimplência do Participante, ensejando a aplicação das penalidades previstas no art. 35º.

§ 4º Em caso de mudança de Patrocinadora por transferência de contrato de trabalho, o Participante Ativo autoriza, desde já, o desconto da prestação referente ao seu Contrato de Empréstimo diretamente da folha de pagamento de sua nova Patrocinadora.

Art. 27º O início do pagamento das parcelas do Empréstimo será no mês seguinte ao do crédito em conta do valor do Empréstimo concedido.

Art. 28º No caso de solicitação de boleto, este será enviado ao endereço eletrônico (e-mail) constante no formulário de solicitação do Empréstimo, ficando o Participante Ativo responsável por informar qualquer alteração de endereço/e-mail.

Art. 29º O Empréstimo poderá ser liquidado antecipadamente pelo Participante Ativo, mediante o pagamento do Saldo Devedor que será apurado na data da efetiva liquidação do débito.

CAPÍTULO IX - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 30º O Empréstimo será imediata e antecipadamente exigível do Participante Ativo nas seguintes hipóteses:

- I inadimplemento de 3 (três) ou mais parcelas;
- II rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora;
- III falecimento de Participante;
- IV aprovação de processo de retirada de Patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo;
- V aprovação de processo de transferência de gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo para outra entidade de previdência complementar nos casos em que a entidade receptora não aceitar a assunção dos empréstimos já concedidos.

Art. 31º Nas hipóteses previstas no artigo precedente, o Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo deverá ser obrigatoriamente quitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Não havendo a quitação a São Bernardo se reserva o direito de tomar todas as medidas legais cabíveis para o recebimento do referido Saldo Devedor do Empréstimo.

Art. 32º No caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, o Participante autoriza que esta desconte das verbas rescisórias do contrato o valor correspondente ao Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo, observadas as disposições do Capítulo X.

Parágrafo único

Caso as verbas rescisórias não sejam suficientes para quitação integral do Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo do Participante, o saldo devedor remanescente será quitado pelo Participante mediante a utilização de recursos próprios.

Art. 33º No caso de falecimento do Participante, o Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo será quitado mediante a dedução do valor devido do saldo de Conta de Contribuição do Participante, sem prejuízo do acionamento das medidas legais cabíveis.

Art. 34º Nas hipóteses de retirada de patrocinadora e de transferência de gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo para outra entidade de previdência complementar, o valor do Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo será deduzido da reserva matemática de retirada ou do saldo de Conta de Contribuição do Participante, conforme o caso, salvo, no caso de transferência de gerenciamento, se a entidade receptora aceitar a assunção dos empréstimos já concedidos.

CAPÍTULO X - DO ATRASO DE PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

Art. 35º Será considerado inadimplente o Participante Ativo que estiver com 1 (uma) ou mais parcelas do Empréstimo em vigência em atraso, sendo o valor devido atualizado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento segundo os critérios descritos nos incisos I e II deste artigo.

- I não havendo saldo suficiente para realizar o desconto da parcela em folha de pagamento da Patrocinadora, o Participante Ativo deverá antecipadamente solicitar a emissão de boleto para pagamento da parcela no prazo, conforme previsto no § 2º do artigo 26.
- II na hipótese prevista no art. 32º, não havendo possibilidade de realização do desconto integral do Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo de suas verbas rescisórias, o Participante Ativo deverá solicitar a emissão de boleto para pagamento do Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo remanescente.
- III em caso de não pagamento do valor devido, este será atualizado conforme os índices estipulados na data da contratação do Empréstimo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, considerada a metodologia “*Pro-rata-die*”.

§ 1º Na hipótese mencionada no inciso I, será facultado ao Participante optar pelo requerimento de antecipação do vencimento do boleto, sendo o valor do débito atualizado conforme descrito no referido inciso

§ 2º Na hipótese de não ter havido a quitação do Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo no prazo de 15 dias a contar de seu vencimento, a São Bernardo está autorizada a proceder ao desconto integral e de uma única vez do valor devido pelo Participante do saldo de Conta de Contribuição de Participante que foi dado em garantia, o que implicará na consequente redução do direito acumulado do Participante para todos os fins e efeitos do Plano de Previdência Complementar São Bernardo.

§ 3º Caso ainda haja Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo remanescente, após a concretização do disposto nos parágrafos antecedentes, o valor devido será quitado pelo Fundo Garantidor de Inadimplência– FGI, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 36º Não havendo o pagamento no prazo estabelecido e tendo esgotadas todas as possibilidades de cobrança previstas neste Regulamento, a São Bernardo considerará o vencimento antecipado do Contrato de Empréstimo, conforme previsto no Capítulo IX e tomará todas as medidas legais cabíveis para o recebimento do Saldo Devedor do Empréstimo.

Parágrafo único

Em caso de Execução Judicial ou Extrajudicial, o Participante Ativo deverá efetuar o pagamento do Saldo Devedor acrescido das custas e honorários advocatícios.

Art. 37º As Patrocinadoras deverão repassar à São Bernardo os valores das parcelas dos Empréstimos, relativos ao desconto em folha de pagamento dos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS

Art. 38º Os Participantes Ativos do Plano de Previdência Complementar São Bernardo administrado pela São Bernardo darão como garantia do Empréstimo o próprio saldo da Conta de Contribuição de Participante.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º Este Regulamento constitui parte integrante do Contrato de Empréstimo celebrado pelo Participante Ativo com a São Bernardo.

Art. 40º Os Participantes Ativos, obrigatoriamente, deverão manter atualizados seu endereço residencial e eletrônico perante a São Bernardo.

Parágrafo único

Na falta de comunicação sobre a alteração de endereço eletrônico e/ou residencial pelos Participantes Ativos, a entidade considerará como recebidos para todos os efeitos as comunicações, avisos, e-mails, cartas e outras correspondências encaminhadas para o último endereço informado para a São Bernardo.

Art. 41º O Empréstimo concedido pela São Bernardo não poderá ser repactuado.

Art. 42º O Participante Ativo terá no máximo 1 (um) Contrato de Empréstimo em vigor. A contratação de novo Empréstimo somente ocorrerá após a quitação integral do Contrato de Empréstimo em vigor.

Art. 43º A Diretoria Executiva da São Bernardo, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá vetar a concessão de Empréstimo ao Participante Ativo do Plano de Previdência Complementar São Bernardo.

Art. 44º A concessão de novos Empréstimos será suspensa a partir da data da solicitação da rescisão do convênio de adesão, decorrente de processo de retirada de patrocínio ou de transferência de gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, motivado pela Entidade ou pela Patrocinadora.

Art. 45º A Diretoria Executiva dará amplo conhecimento do presente Regulamento às Patrocinadoras do Plano de Previdência Complementar São Bernardo.

Art. 46º Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão analisadas pela Diretoria Executiva da São Bernardo.

Art. 47º O presente Regulamento poderá ser alterado mediante deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo da São Bernardo.

Art. 48º Este Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo da São Bernardo, datada de 07/06/2021.

Art. 49º O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 50º Fica eleito o Foro da cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias/litígios oriundos do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada SÃO BERNARDO, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede na Av. Santa Marina nº 482, 4º andar, Água Branca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.763.127/0001-75, e o Participante Ativo a seguir qualificado, doravante denominado CONTRATANTE, ajustam o presente CONTRATO para concessão de EMPRÉSTIMO de acordo com as cláusulas a seguir expostas:

DADOS DO CONTRATANTE			
Nome:			
CPF/MF nº		RG nº	
Patrocinadora:	Matrícula:	Estado Civil:	
Endereço Residencial:			
Bairro:			
Cidade:	Estado:		CEP:
E-mail:			
Telefone Resid.:		Telefone Com.:	Telefone Cel.:
DADOS PARA CRÉDITO BANCÁRIO DO CONTRATANTE			
Nome do titular da conta bancária:			
Nº do Banco:	Nº da Agência:	☐ Conta Corrente ☐ Conta Poupança Nº:	
CONDIÇÕES CONTRATUAIS			
Valor Bruto do Empréstimo (R\$)			
Número de Parcelas:	Taxa Pré-Fixada:		Taxa de Administração:
Taxa de Risco de Inadimplência:	IOF:		Vencimento Inicial:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REQUERIMENTO DO EMPRÉSTIMO E SUA CONCESSÃO

- 1.1 O EMPRÉSTIMO, objeto deste CONTRATO, será concedido ao CONTRATANTE, Participante Ativo da SÃO BERNARDO, que preencher cumulativamente as seguintes condições:
- I ser Participante Ativo com a Patrocinadora e não estar com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
 - II não possuir contribuições em atraso ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo;
 - III ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
 - IV ter, no mínimo, 12 (doze) contribuições ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo;
 - V não ter empréstimo em andamento com a São Bernardo;
 - VI não estar vinculado à empresa em processo de retirada de patrocínio ou de transferência de gerenciamento em relação ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo.
- 1.2 A condição de Participante Ativo emancipado deverá ser comprovada mediante a apresentação do original da Escritura Pública ou da Sentença Judicial de Emancipação e da Certidão de Nascimento atualizada com a averbação da Emancipação, nos termos da legislação vigente.
- 1.3 A SÃO BERNARDO avaliará a solicitação de EMPRÉSTIMO apresentada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu requerimento, comunicando-o acerca de sua aprovação ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

- 2.1 O limite máximo do valor do EMPRÉSTIMO a ser concedido corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante apurado no último dia do mês anterior ao da data do requerimento, desde que não superior ao valor correspondente a 100.000,00 (cem mil reais). Este limite deverá ainda observar a Margem Consignável, bem como o número de parcelas previsto no preâmbulo deste instrumento.
- 2.2 A alteração da Margem Consignável em decorrência de pagamento pela Patrocinadora de diferença salarial em determinado mês, não implicará em complementação do valor do EMPRÉSTIMO concedido pela SÃO BERNARDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DO EMPRÉSTIMO

- 3.1 O crédito que for aprovado do EMPRÉSTIMO, ressalvado o disposto no item 3.2, será realizado até:
- I dia 20 (vinte) do mês corrente quando a concessão do EMPRÉSTIMO for solicitada na primeira quinzena do mês;
 - II dia 5 (cinco) do mês subsequente quando a concessão do EMPRÉSTIMO for solicitada na segunda quinzena do mês.
- 3.2 Caso o dia de previsto para a realização do crédito não seja dia útil ou não tenha expediente bancário, o crédito será efetuado no último dia útil anterior.
- 3.3 O valor do EMPRÉSTIMO concedido pela SÃO BERNARDO será efetuado na conta corrente ou na conta poupança informada pelo CONTRATANTE, não podendo ser a conta salário em que o CONTRATANTE recebe a sua remuneração da Patrocinadora.
- 3.4 O CONTRATANTE deverá ser, obrigatoriamente, o primeiro titular da conta corrente ou da conta poupança informada, sob pena de não ser efetuado o crédito do EMPRÉSTIMO.
- 3.5 A SÃO BERNARDO não poderá ser responsabilizada pela falta do crédito na conta corrente do CONTRATANTE na data estabelecida no item 3.1 deste CONTRATO, em decorrência de informações incorretas prestadas pelo CONTRATANTE ou caso haja problema bancário que impeça o crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE E PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 4.1 O EMPRÉSTIMO será concedido pela SÃO BERNARDO ao CONTRATANTE na modalidade pré-fixada que vigorará durante toda a vigência do presente CONTRATO, sendo irrevogável para o CONTRATANTE e para a SÃO BERNARDO.
- 4.2 O prazo de amortização do EMPRÉSTIMO escolhido pelo Participante Ativo e constante do preâmbulo do presente instrumento, é de no mínimo 6 (seis) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses.
- 4.3 A amortização do EMPRÉSTIMO disposto neste CONTRATO será calculada pelo método da Tabela Price.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 5.1 As parcelas do EMPRÉSTIMO serão fixas e compostas dos seguintes encargos financeiros:
- I Taxa Pré-fixada;
 - II Taxa de Administração;
 - III Taxa de Risco de Inadimplência; e

IV Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

- 5.2 A Taxa Pré-fixada prevista neste CONTRATO corresponde àquela vigente na data da sua celebração, conforme critério de cálculo definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e será cobrada mensalmente sobre o valor do Saldo Devedor do EMPRÉSTIMO enquanto este CONTRATO estiver vigente.
- 5.3 A Taxa de Administração corresponderá ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao mês sobre o valor do Saldo Devedor do EMPRÉSTIMO, enquanto o presente CONTRATO estiver vigente.
- 5.4 A Taxa de Risco de Inadimplência corresponderá ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao mês sobre o valor do Saldo Devedor do EMPRÉSTIMO, enquanto o presente CONTRATO estiver vigente.
- 5.5 O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF será retido conforme a legislação específica vigente, no ato da concessão do EMPRÉSTIMO e calculado considerando o valor emprestado e o prazo de amortização.
- 5.6 No mês da concessão, os encargos previstos nos incisos nesta Cláusula serão cobrados *Pro-rata die* em função dos dias contados a partir da data da liberação do EMPRÉSTIMO na conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor da prestação mensal será apurado de acordo com o prazo de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE e está condicionado à Margem Consignável informada pela Patrocinadora em relação ao percentual máximo de desconto que poderá ser efetuado na folha de salários do CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento das parcelas do EMPRÉSTIMO terá o seu início no mês seguinte ao do crédito em conta do valor do empréstimo. As parcelas do Contrato de Empréstimo serão mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se no último dia útil de cada mês, até o esgotamento do prazo pactuado. O pagamento das referidas parcelas poderá ser realizado sem a incidência de encargos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento.
- 6.3 As parcelas do EMPRÉSTIMO serão descontadas mensalmente, em folha de pagamento da Patrocinadora, observado o item 6.4.
- 6.3.1 A Patrocinadora deverá repassar à SÃO BERNARDO os valores das parcelas dos EMPRÉSTIMOS, relativos ao desconto em folha de pagamento dos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.
- 6.3.2 Em caso de mudança de Patrocinadora por transferência de contrato de trabalho, o CONTRATANTE autoriza, desde já, o desconto da(s) prestação(ões) referente(s) ao EMPRÉSTIMO ora contratado diretamente da folha de pagamento de sua nova Patrocinadora.

- 6.4 Na hipótese de qualquer ocorrência que impossibilite o desconto pela Patrocinadora, incluindo o afastamento do CONTRATANTE das suas atividades laborais, o CONTRATANTE estará obrigado à realização do pagamento diretamente à SÃO BERNARDO, por meio de boleto bancário a ser obtido no portal do participante (www.saobernardo.org.br). A não quitação no prazo convencionado contratualmente ensejará a aplicação do disposto na Cláusula Sétima.
- 6.5 No caso de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora o Participante autoriza que esta desconte das verbas rescisórias do contrato o valor correspondente ao Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo.
- 6.5.1 Caso as verbas rescisórias não sejam suficientes para quitação integral do Saldo Devedor do Contrato de Empréstimo e não havendo a quitação pelo Participante mediante a utilização de recursos próprios, a SÃO BERNARDO deverá exercer a garantia prevista na Cláusula Oitava.
- 6.6 O CONTRATANTE poderá liquidar antecipadamente o EMPRÉSTIMO, mediante o pagamento do Saldo Devedor que será apurado na data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO, DO ATRASO DE PAGAMENTO, INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

- 7.1 O presente CONTRATO vencerá antecipadamente, podendo ser imediatamente exigível do CONTRATANTE, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I inadimplemento de 3 (três) ou mais parcelas;
 - II rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora;
 - III falecimento de Participante;
 - IV aprovação de processo de retirada de Patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo;
 - V aprovação de processo de transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios São Bernardo para outra entidade de previdência complementar nos casos em que a entidade receptora não aceitar a assunção dos empréstimos já concedidos.
- 7.2 A SÃO BERNARDO fica desde já autorizada a exercer a garantia prevista na Cláusula Oitava, mediante o desconto do valor total do Saldo Devedor do EMPRÉSTIMO do saldo de Conta de Contribuição de Participante, na hipótese de resgate de contribuições, portabilidade, concessão de benefício na forma de pagamento único, observadas as demais disposições deste CONTRATO e do Regulamento do Programa de Empréstimo.
- 7.3 No caso de falecimento do CONTRATANTE, o Saldo Devedor será quitado mediante a a garantia prevista na Cláusula Oitava.
- 7.4 Na hipótese de exercício da garantia prevista na Cláusula Oitava, os valores a serem descontados do Saldo de Conta de Contribuição do Participante serão acrescidos do valor

correspondente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte pela São Bernardo, calculado conforme legislação em vigor.

- 7.5 Sobre as parcelas vencidas e não pagas devidamente atualizadas conforme os índices estipulados na data da contratação do EMPRÉSTIMO, incidirão correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *Pro-rata-die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 7.5.1 Será facultado ao CONTRATANTE optar pelo requerimento de antecipação do vencimento do boleto, sendo o valor do débito atualizado conforme descrito no item 7.5 deste CONTRATO.
- 7.5.2 Será considerado inadimplente o CONTRATANTE que estiver com 1 (uma) ou mais parcelas do EMPRÉSTIMO em vigência em atraso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo o valor devido atualizado segundo os critérios descritos no item 7.5, conforme o caso.
- 7.6 Não havendo o pagamento no prazo estabelecido e tendo esgotadas todas as possibilidades de cobrança previstas neste Regulamento do Programa de Empréstimo, a SÃO BERNARDO considerará o vencimento antecipado do presente CONTRATO, efetuando a cobrança por meio das medidas legais cabíveis.
- 7.6.1 Em caso de Execução Judicial ou extrajudicial, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do Saldo Devedor acrescido de custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1 Nos termos do disposto na Resolução nº 4.661/2018 do Banco Central do Brasil ou norma superveniente que venha a substituí-la, o CONTRATANTE oferece como garantia do EMPRÉSTIMO o próprio saldo da Conta de Contribuição de Participante . O CONTRATANTE, desde já, autoriza a SÃO BERNARDO, em caráter irrevogável e irretratável, nas hipóteses previstas no presente instrumento, a promover o desconto do valor do Saldo Devedor do EMPRÉSTIMO devidamente atualizado, acrescido de encargos, penalidades e impostos eventualmente incidentes, do valor ora dado em garantia, nos termos e condições previstos no presente instrumento e no Regulamento do Programa de Empréstimos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Fica o CONTRATANTE responsável pelas informações fornecidas no formulário de requerimento de EMPRÉSTIMO, às quais autoriza que seja dado o tratamento necessário à elaboração e execução do presente CONTRATO.
- 9.2 O CONTRATANTE reconhece ter pleno conhecimento de todas as condições e termos do EMPRÉSTIMO ora contratado e autoriza, desde já, o desconto das prestações mensais em folha de pagamento de salários da Patrocinadora.
- 9.3 O EMPRÉSTIMO ora contratado não poderá ser repactuado.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá ter no máximo 1 (um) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO em vigor. A contratação de novo EMPRÉSTIMO somente ocorrerá após a quitação integral do presente CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.
- 9.5 O Regulamento do Programa de Empréstimo é parte integrante do presente CONTRATO.
- 9.6 Para os fins do disposto no art. 10, § 2º. da MP nº 2200-2, as partes indicam a opção pela utilização de plataforma digital, valendo as transações eletrônicas realizadas entre as partes para todos os fins e efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO fica eleito o foro da comarca de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

nome:

SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

nome:

nome:

cargo:

cargo:

TESTEMUNHAS

nome:
CPF nº:

nome:
CPF nº: